

TERMO DE FOMENTO nº 008/2019

Processo nº 9051/2019

Termo de Fomento que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória - CDV e o Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo – SINDBARES.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO DE VITÓRIA - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Vitório Nunes da Motta, 220 7º e 8º andar do CIAC, Enseada do Suá, Vitória ES, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **Leonardo Caetano Krohling**, brasileiro, administrador de empresa, portador da CI nº 1.177.508 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 031.648.437-71 e pela Diretora Administrativo Financeiro **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, portador da CI nº 1.027.200 – SSPES, inscrito no CPF sob o nº 015.148.977-76 e de outro lado o **SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, entidade privada, sem fins lucrativos, sediada à Rua Frederico Lagassa – 30 – Edifício Scheila – Gurigica – Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 36.404.374/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo Miguel Vervloet, portador da carteira de identidade nº 1606905 / SSP e inscrito no CPF sob o nº 088.862.627- 44, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento em regime de mútua colaboração e em conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo Administrativo nº **9051/2019**, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – O objeto deste Instrumento é o Termo de Fomento para custear despesas referentes à realização do evento “15ª Edição O Botecão Vitória 2019” que será realizado nos dias 05/07/2019 a 06/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Da CDV:

2.1.1 - Repassar recursos financeiros para implantação e manutenção do projeto, conforme Plano de Trabalho;

2.1.2 - Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Termo de Fomento, assegurando o alcance do objeto definido na cláusula primeira;

2.1.3 - Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

2.1.4 - Examinar as prestações de contas;

2.1.5 – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

2.1.6 – Solucionar administrativamente, junto a assessoria jurídica, as dúvidas decorrentes da execução da parceria.

2.2 - Da Entidade:

2.2.1 - Cumprir fielmente o plano de trabalho, as metas e o objeto pactuado;

2.2.2 - Executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas da **CDV**;

2.2.3 - Manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

2.2.4 - Assegurar a **CDV** as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da **CDV** e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

2.2.5 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CDV;

2.2.6 - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

2.2.7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CDV** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8 - Utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

2.2.9 - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste Termo de Fomento;

2.2.10 - Obter aprovação formal da **CDV** para remanejar recursos entre os itens previstos no Plano de Trabalho e que se configure como real necessidade para a garantia dos trabalhos;

2.2.11 - Encaminhar a **CDV** a prestação de contas dos recursos recebidos e relatórios de atendimento;

2.2.12 - Encaminhar a **CDV**, ao término do Termo de Fomento, relatório final das atividades desenvolvidas;

2.2.13 - Divulgar a logo da **CDV**, o brasão do Município de Vitória e a logo marca do Turismo da Ilha de Vitória nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste ajuste;

2.2.14 – Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15 - Manter em arquivo pelo prazo de dez anos, contados da data de aprovação da prestação contas pela **CDV**, os documentos e os registros contábeis deste Termo de Fomento;

2.2.16 – Comunicar a **CDV** em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA

NÃO HAVERÁ CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A Entidade oferece como contrapartida para execução deste Termo de Fomento: Liberação de 15 ingressos cortesia para cada dia do Botecão (festa de encerramento do Festival Roda de Boteco)

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

4.1.1 – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.1.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR / DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA / DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser repassado em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela **Dotação Orçamentária 11.334.0014.2.0271 - Elemento de despesa 3.3.50.41.00 - FR 1.001.0000**.

5.3 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.4 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 - A utilização dos recursos para alteração de quantidades ou aquisições de novos itens deverão ser previamente aprovadas pela concedente, com reformulação do Plano de Trabalho.

5.6 - A Entidade fica obrigada a recolher à conta da **CDV** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

5.7 - São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 - O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

6.2 - A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pela Entidade a Companhia de Desenvolvimento, Inovação e Turismo de Vitória - CDV, até 15 dias antes do término do prazo estabelecido para a execução do objeto do Termo de Fomento, condicionada sua aprovação pelo ordenador de despesa.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

6.3.1 - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.3.2 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.3.3 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.3.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.4 - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.5 - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subseqüentes.

6.6 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

7.1.1 - Os recursos repassados deverão ser mantidos e movimentados no Banco **BANESTES**, Agência **076**, Corrente Específica nº **29.808.474**

7.1.2 - Para cada despesa deverá corresponder um cheque nominal ao credor, ou ordem bancária, no exato valor da despesa realizada, sendo vedado o saque parcial ou total do valor depositado para o pagamento das despesas:

7.1.3 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.1.4 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



7.1.5 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

7.3 - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

8.1 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou em cópia reprográfica autenticada por cartório ou por servidor municipal.

8.2 - Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC e não podem possuir data anterior ao período de vigência do ajuste.

8.3 - A comprovação de despesas de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, deverá estar acompanhada de fotografias que permitam a sua visualização e identificação, no caso de bens móveis.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela OSC, a ser inserida em plataforma eletrônica, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

9.3 - A Entidade ficará sujeita a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, por meio de ofício, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da CDV, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

9.3.1 – Ofício de encaminhamento;

9.3.2 - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

9.3.3 – Relatório de Atendimento (Áreas de Assistência Social, Saúde e Educação);

9.3.4 - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3.5 - Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida econômico-financeira, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

9.3.6 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.3.7 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.3.8 - Relação de pagamentos;

9.3.9 - Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos);

9.3.10 - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

9.3.11 – Extrato de aplicação financeira, se houver;

9.3.12 – Cópia dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, fatura, recibo, DARF) e dos respectivos documentos de pagamento;

9.3.13 – Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.3.14 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, através de TED.

9.3.15 - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando a Entidade pertencer à Administração Pública;

9.3.16 – Comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pela **CDV**;

9.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de TED, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



9.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.5.1 – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.5.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

9.5.3 – Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.6 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- A vigência deste ajuste será de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua assinatura, compreendendo a execução do objeto a ser realizado nos dias 05/07/2019 a 06/07/2019, ficando assim sua vigência até o dia 10/08/2019, acrescidos de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas final prevista para 09/10/2019.

10.2 - O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo. Para tanto, a Entidade deverá formalizar o pedido de prorrogação a **CDV**, devidamente justificado e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento será rescindido pela **CDV**, automaticamente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2 - Os partícipes possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Termo de Fomento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.3 - Por ocasião da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, através de TED no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1 A Entidade deverá restituir a **CDV** o valor transferido ou repassado atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto da avença;

12.1.2 - Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, a prestação de contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”

13.1- A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DA CDV

14.1 – A **CDV** possui a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será devidamente publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Vitória;

15.2 - O Termo de Fomento somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS OU CONSTRUÍDOS

16.1 - Os bens materiais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos deste Termo de Fomento serão de propriedade da **CDV** ao final de sua vigência.

16.2 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de

inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade a **CDV**, na hipótese de sua extinção.

16.3 - É vedada a utilização ou o armazenamento de bens permanentes, adquiridos, construídos ou produzidos durante a vigência da parceria, em locais inadequados ou sujeitá-los à destruição, perecimento ou deterioração.

16.4 - Os bens móveis e imóveis deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, correndo às custas do beneficiado toda e qualquer despesa neste sentido.

16.5 - Em caso de roubo, furto, posse indevida ou evento que possa ser caracterizado como de força maior ou excludente de responsabilidade, atingindo os bens móveis e imóveis a OSC deverá:

16.5.1 - Comunicar, imediatamente e por escrito, para conhecimento da Administração da **CDV**, o detalhamento do ocorrido e as medidas cabíveis tomadas, como por exemplo: a comunicação do fato à autoridade policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), as medidas de defesa da posse, medidas administrativas e judiciais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

17.1 - Fica o Servidor **EDUARDO YUK**, cargo **Gerente de Desenvolvimento de Negócio**, matrícula n.º **D000065**, lotado na **CDV/GDN**, designado Gestor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

18.1 – A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CDV** na inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



Companhia de Desenvolvimento,
Inovação e Turismo de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente ajuste o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória (ES), 11 de junho de 2019.


LEONARDO CAETANO KROHLING
DIRETOR PRESIDENTE DA **CDV**


RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA **CDV**


RODRIGO MIGUEL VERVLOET
Presidente do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares
do Estado do Espírito Santo - SINDBARES
PRESIDENTE

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



